

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO DO MPSC SOBRE A FÁBRICA DE PAPEL

Figuram como partes no presente instrumento ("Partes"), de um lado, como contratante ("Contratante"):

ORLANDO FERREIRA, brasileiro, empresário, viúvo, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.719.209-00, residente e domiciliado na Rua Tubarão, nº 21, apto. 1101, bairro Fazenda, CEP 88.301-470, Itajaí, Santa Catarina.

E, de outro lado, como contratada ("Contratada"):

JULIO G. MULLER ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ e na OAB/SC, respectivamente, sob os nºs 18.522.695/0001-37 e 2.117, com sede na Rua Padre Roma, n. 482 sala 1.403, Edifício Premier Office Center, CEP 88010-090, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, **Julio Guilherme Muller**.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, celebram entre si Contrato de Prestação de Serviços, pelo qual constituem entre si relação jurídica de natureza civil que, embora submetida à legislação brasileira aplicável, passa desde logo a ser regida em consonância com as cláusulas a seguir mutuamente transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. A **Contratada** disponibilizará ao **Contratante** serviços profissionais de assessoria jurídica e advocacia na defesa dos interesses do **Contratante** junto ao processo 0901230-17.2017.8.24.0033, que tramita perante a Vara Da Fazenda Pública da Comarca de Itajaí, na ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina que trata da demolição do imóvel conhecido como Fábrica de Papel.

CLÁUSULA SEGUNDA: Contraprestação

2.1. Em contraprestação aos serviços, que já se iniciaram em agosto de 2017 e até o momento não remunerados, obriga-se o **Contratante** a pagar à **Contratada** honorários no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), da seguinte forma:

- a) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pagos no prazo de até dez dias da assinatura do presente;
- b) outra parcela de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no caso do processo vir a tramitar em segundo grau de jurisdição perante o TJSC, pagos por ocasião do protocolo do recurso de apelação ou contrarrazões ao recurso de apelação. No caso de haver acordo judicial, esta parcela deverá ser paga em até cinco dias da assinatura da transação ou do ajustamento de conduta.
- c) não haverá honorários de êxito neste processo.

2.2. Os honorários deverão ser pagos mediante a emissão de boletos bancários pela **Contratada**

2.3. Em caso de impontualidade a qualquer das obrigações financeiras ora assumidas, incidirá automaticamente, em face do **Contratante**, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros, também moratórios, à ordem de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor inadimplido, sem

prejuízo à correção monetária pelo IPC-A. Caso a impontualidade perdure por mais de 30 (trinta) dias, poderá a **Contratada** suspender a prestação dos serviços até a completa regularização ou proceder à renúncia do mandato, sem prejuízo ao direito de reaver o crédito e/ou de promover, caso assim o desejar, a resolução do contrato.

2.4. A parcela indicada no item “b” da cláusula 2.1 será corrigida monetariamente pelo IPCA, por ocasião de seu pagamento.

2.5. Sobrevindo a entrada em vigor de reforma tributária ou de lei que substitua ou altere a carga tributária de impostos sobre os honorários, os referidos valores dela resultantes serão acrescidos e suportados pelo **Contratante**, o qual poderá aproveitar o crédito na forma da lei e se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Despesas extraordinárias:

3.1. Os honorários estabelecidos na Cláusula Segunda contemplam apenas a remuneração a serviços jurídicos. Custas judiciais ou administrativas, emolumentos, deslocamentos, hospedagens, honorários periciais e taxas relacionadas a obtenção de documentos não estão incluídas nos honorários e serão pagas pelo **Contratante** ou reembolsadas à **Contratada** quando esta as adiantar, sempre mediante prévia aprovação do **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo:

4.1. O presente contrato vigorará por tempo indeterminado e enquanto perdurar a causa.

4.2. Qualquer das Partes poderá promover a resolução do Contrato em caso de descumprimento, pela contraparte, a obrigações legais ou contratuais. A promoção deverá se dar mediante comunicação formal por escrito ou e-mail, concedendo-se 15 (quinze) dias para a regularização ou saneamento da falha.

4.3. Na hipótese de extinção do Contrato, seja pelo interesse pela não renovação ou pela resolução, a **Contratada** preservará o direito de receber os honorários pactuados na Cláusula 2, inclusive os honorários de sucumbência no tocante aos trabalhos já executados de natureza contenciosa.

CLÁUSULA QUINTA - Disposições gerais:

5.1. As Partes, por fim, ajustam o seguinte:

5.1.1. O **Contratante** fornecerá, em tempo hábil, todas as informações, dados e documentos porventura solicitados pela **Contratada**, respondendo por sua veracidade.

5.1.2. Os serviços da **Contratada** são de meio, não de resultado, sendo prestados com independência técnica, diligência e ética.

5.1.3. As comunicações serão feitas preferencialmente por e-mail, whatsapp ou meios eletrônicos semelhantes de utilização pelas Partes. Notificações formais devem ser enviadas por SEDEX com AR ou telegrama.

5.1.4. Eventual não exigência de qualquer uma das Partes quanto ao cumprimento de qualquer obrigação fora dos prazos estabelecidos neste instrumento, ainda que de forma reiterada, não significará novação ou alteração de qualquer cláusula ou condição deste ajuste, mas ato pontual de mera tolerância das Partes.

5.1.5. Quaisquer alterações nas condições ora consagradas somente terão eficácia se formalizadas por escrito.

5.1.6. Eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.

5.1.7. Este contrato substitui contratos anteriores celebrados entre as Partes.

5.1.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica (DocuSign, Certisign, D4sign, gov.br, etc).

5.1.9. Fica mutuamente eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, com renúncia mútua a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do que ora se pactua.

E assim, justas e contratadas, firmam o presente em via única, digital, acompanhadas de duas testemunhas, a fim de que surtam os efeitos legais de praxe.

Florianópolis (SC), 5 de agosto de 2025.


ORLANDO FERREIRA
Contratante

JULIO G. MULLER ADVOGADOS
Julio Guilherme Muller
Contratada

Testemunhas:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/3725-7BEF-3C9E-3602> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3725-7BEF-3C9E-3602



Hash do Documento

031A32F5F07EA4F7CE6855D07EB325F772E09455BF78208CAE2853F63FE912C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2025 é(são) :

- ORLANDO FERREIRA (Parte) - 005.719.209-00 em 06/08/2025 16:50 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 06 2025 16:50:52 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.889841 Longitude: -48.6752486 Accuracy: 4753.443564154617

IP 170.82.195.26

Identificação: Por email: orlandoferreira@femepar.com.br

Hash Evidências:

B7F7840BA89F5CB0BE9F183596F2402C3A3A7CE8CDF14E178D084CF4F95B1EF4

- Márcia Regina Corrêa (Testemunha) - 572.769.439-68 em 06/08/2025 09:55 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 06 2025 09:56:31 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.889841 Longitude: -48.6752486 Accuracy: 4753.443564154617

IP 170.82.195.26

Identificação: Por email: marcia@femepar.com.br

Hash Evidências:

D0D56EC6B41CC91EAB3E6B8C72502D1DFE65CA2578886FA62F1A2BF27EA60113

- Julio Guilherme Muller (Parte) - 000.047.689-73 em 05/08/2025 18:32 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 05 2025 18:32:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.251.88.118

Identificação: Por email: julio@advogadosc.com.br

Hash Evidências:

CB5A3470759B6E9976BDC23BA07303A3DACC1DCB3E90466A82FDC3ACB69F70C7

- Mauricio Ronaldo Evangelista (Testemunha) - 003.368.069-81 em 05/08/2025 18:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 05 2025 18:32:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.5821489 Longitude: -48.549375 Accuracy: 5603.680005912224

IP 179.181.87.172

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

4B3B6A802D8222016DEFF4203D68B49084FE06897342B2554B079C5F719FC21E

